

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAICÓS-PI
CNPJ: 07450.927/0001-72
Email: camarajaicos@outlook.com Site: jaicos.plleg.br/jaicos

§4º - O recebimento de representação contra membro do Conselho por infringência dos preceitos estabelecidos pelo Código de Ética, com prova inequívoca da verossimilhança da acusação, constitui causa para seu imediato afastamento da função, a ser aplicado de ofício por seu Presidente, devendo perdurar até decisão final sobre o caso.

Art. 254 - Ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar compete:

I - Zelar pela observância dos preceitos do Código de Ética e Decoro Parlamentar presentes no Regimento Interno e no Código de Ética e Decoro Parlamentar, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato do parlamentar da Câmara;

II - Processar e julgar os acusados e aplicar a penalidade disciplinar cabível nos casos e termos previstos na Lei Orgânica, no Regimento Interno e no Código de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa;

III - Instaurar o processo disciplinar e proceder a todos os atos necessários à sua instrução, nos casos e termos previstos;

IV - Responder às consultas da Mesa, de Comissões e de Vereadores sobre matérias de sua competência;

V - Organizar e manter o Sistema de Acompanhamento e Informações do Mandato Parlamentar;

VI - Receber, arquivar e fazer publicar as declarações, mantendo-as à disposição dos cidadãos.

Art. 255 - O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar observará as disposições regimentais relativas ao funcionamento das demais comissões da Casa, inclusive no que diz respeito à eleição de seu Presidente e designação de Relator.

Art. 256 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Jaicós, em 14 de dezembro de 2021.

Ver. João Bosco Evangelista Lima - Presidente, Ver. Dalvenisa da Conceição Nascimento Sousa - Vice-Presidente, Ver. Francisca de Paiva Carvalho - 1ª Secretária, Ver. Ednaldo

Carvalho Santana - 2º Secretário, Ver. Antônio Robert Silveira Reis, Ver. Benedito Alencar da Silveira, Ver. Divino Macedo de Carvalho, Ver. Francisco de Lima Rodrigues, Ver. João Messias da Costa, Ver. José Reis de Sousa, Ver. Maria Sirlene Lopes Silva Barros.

ATO DAS DISPOSIÇÕES REGIMENTAIS TRANSITÓRIAS

Art. 1º - A partir da entrada em vigor do novo Regimento Interno desta Casa Legislativa, os projetos que já se encontravam em tramitação seguiram o rito do Regimento Interno anterior, até a data de 31 de dezembro de 2021.

§1º - Decorrido o prazo estipulado no caput, o Presidente da Câmara notificará as Comissões sobre a vigência imediata do Novo Regimento Interno.

§2º - As interpretações decorrentes da aplicação mista das normas regimentais serão tomadas pelo Presidente da Casa, desde que sempre as declare ao Plenário.

Art. 2º - Os Projetos que se iniciarem na vigência do Novo Regimento Interno terão aplicação imediata das normativas contidas nesse diploma.

Art. 3º - A Câmara Municipal terá o prazo de um ano contado da publicação deste novo Regimento Interno, para instituição do Código de Ética.

Art. 4º - A Mesa Diretora poderá emitir atos normativos internos para complementação de normas transitórias a fim de regulamentar determinados trabalhos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Jaicós, em 14 de dezembro de 2021.

Ver. João Bosco Evangelista Lima - Presidente, Ver. Dalvenisa da Conceição Nascimento Sousa - Vice-Presidente, Ver. Francisca de Paiva Carvalho - 1ª Secretária, Ver. Ednaldo Carvalho Santana - 2º Secretário, Ver. Antônio Robert Silveira Reis, Ver. Benedito Alencar da Silveira, Ver. Divino Macedo de Carvalho, Ver. Francisco de Lima Rodrigues, Ver. João Messias da Costa, Ver. José Reis de Sousa, Ver. Maria Sirlene Lopes Silva Barros.

Id:OB61FA06457BB615



CÂMARA MUNICIPAL DE JERUMENHA
Praça Santo Antônio, 148, Centro, Jerumenha-PI
CNPJ Nº 35.155.191/0001-45

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01/2021

Promulgação de projeto de lei sancionado tacitamente, em virtude do silêncio acerca de sanção ou veto em tempo hábil pelo Prefeito Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERUMENHA, estado do Piauí, vereador Atyla Helton de Sousa Ribeiro, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 15, IV, e art. 36, § 3º, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a aprovação pela Câmara Municipal de Jerumenha-PI do Projeto de Lei nº 004/2021, de autoria do vereador Raulys Gama de Sousa, e

Considerando que durante o prazo previsto no art. 36, § 1º, da Lei Orgânica do Município, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal permaneceu em silêncio acerca da sanção ou veto do aludido Projeto de Lei,

RESOLVE

Art. 1º. Promulgar a Lei nº 244/2021, oriunda do Projeto de Lei nº 004/2021, de autoria do vereador Raulys Gama de Sousa, cujo conteúdo faz parte integrante deste ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se o presente ato.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Jerumenha, Estado do Piauí, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

Atyla Helton de Sousa Ribeiro
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE JERUMENHA
Praça Santo Antônio, 148, Centro, Jerumenha-PI
CNPJ Nº 35.155.191/0001-45

LEI Nº 244/2021, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a jornada de trabalho especial para servidores públicos municipais que possuem cônjuges, companheiros, filhos ou dependentes com deficiência e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERUMENHA, estado do Piauí, vereador Atyla Helton de Sousa Ribeiro, FAZ SABER, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 15, IV, e art. 35, § 3º, da Lei Orgânica do Município e com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jerumenha-PI, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulgou a seguinte lei:

Art. 1º. Os servidores públicos municipais que possuírem cônjuges, companheiros, filhos ou dependentes portadores de deficiências físicas, sensoriais ou mentais, terão carga horária reduzida à metade.

Art. 2º. Para que a redução da carga horária de trabalho que trata esta Lei seja deferida é necessário que o servidor comprove o fato motivador perante a autoridade que lhe seja imediatamente superior.

Art. 3º. A decisão que indeferir o pedido de redução de jornada de trabalho de servidores públicos municipais que possuem filhos com deficiência deve ser motivada e fundamentada em laudo médico.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Atyla Helton de Sousa Ribeiro
Presidente da Câmara Municipal